



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42

e-mail: prefdircereis@gmail.com

PORTARIA Nº 20/2018 DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

(Dispõe sobre a designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação para as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil).

EUCLIDES SCRIBONI BENINI, Prefeito Municipal de Dirce Reis, SP, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nos termos do artigo 59 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

E em cumprimento a designação que trata o inciso XI do art. 1º e alínea h do inciso V do art. 35 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, cc com os dispositivos do Decreto nº 1.463, de 2018;

RESOLVE:

Art.1º. Designar como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil as seguintes servidoras:

- Titular: Daiane Érica Ribeiro, CPF nº 369.088.598-19
- Suplente: Andréia Mura Peres, CPF nº 296.915.288-60

- Titular: Aline Alves Fulconi, CPF nº 322.196.098-04
- Suplente: Tatiani Cristina Pedro de Souza, CPF nº 315.785.228-03

- Titular: Camila Renata Bernardino Domingos, CPF nº 360.710.378-08
- Suplente: Ivanir Aparecida Lansoni Gambero, CPF nº 089.349.958-74

§ 1º. Os efeitos desta portaria se aplicam aos termos aditivos.

§ 2º. As servidoras nomeadas estão impedidas de participar desta comissão, em caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades parceiras.

§ 3º. Ficam impedidas também de atuarem como membro da comissão em parceria a servidora que seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.

§ 4º. Confirmado a relação de que trata os §§ 3º e 4º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nas demais parcerias.

§ 5º. Constatada a irregularidade prevista nos termos dos §§ 3º e 4º deste artigo, todos os atos de monitoramento tornam-se nulos, obrigando a refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br

